



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## EDITAL

Comissão Permanente de Contratação  
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526 Telefone:  
(68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/CRM-AC

#### PROCESSO Nº 23.1.000000399-6

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº6.821, de 14 de abril de 2009, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, neste ato representado pela sua Presidente **DRA. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS**, torna público, para conhecimento dos interessados que, até a data e horário abaixo indicados no item 3.5 deste documento, fará realizar Chamamento Público conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visando concessão de apoio financeiro para a realização de evento de interesse da Medicina, para filiais acreanas de Sociedades de Especialidades Médicas, Programas de Residência Médica e Ligas Acadêmicas, conforme projetos padronizados que se enquadrem no Programa de Educação Médica Continuada deste CRM-AC para o exercício de 2023.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. O programa de Educação Médica Continuada do CRM-AC para 2023 será desenvolvido em parceria com entidades médicas e acadêmicas, democratizando o desenvolvimento de cursos e valorizando as entidades que promovem atividades de Educação Continuada, contribuindo para seu fortalecimento.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se como Ligas Acadêmicas as organizações estudantis, cadastradas de alguma forma na instituição de ensino superior, que promovem ações de ensino-aprendizado em uma especialidade ou área específica de conhecimento.

2.2. Entende-se como Programas de Residência Médica, os programas de especialização Lato-Sensu, na modalidade Residência Médica, regidos e aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica e desenvolvidos no Estado do Acre.

2.3. Entende-se como Sociedades de Especialidades as filiais regionais, estaduais ou locais das Sociedades Brasileiras de especialidades médicas filiadas à Associação Médica Brasileira.

### **3. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina que se enquadre no Programa de Educação Médica Continuada deste CRM-AC para o exercício de 2023.

3.1.1. O apoio financeiro do CRM-AC à Entidade requerente, nos termos deste Edital, fica condicionado à adequação do projeto às normas do Programa de Educação Continuada, conforme anexo 1.

3.2. As solicitações de apoio financeiro a este CRM-AC somente serão analisadas quando atenderem às condições estabelecidas neste Edital e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3. Somente as ligas acadêmicas, programas de residência e sociedades de especialidades ligadas à área da Medicina poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRM-AC, na forma deste Edital.

3.4. Para a solicitação de apoio financeiro ao CRM-AC, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância do seguinte prazo:

3.4.1. Os pedidos devem ser apresentados até o dia 12 de junho de 2023, às 17:00.

3.5. Competirá à Comissão do Programa de Educação Médica Continuada do CRM-AC deliberar sobre os pedidos até a data da divulgação do resultado preliminar, constante no item 13 desse edital.

3.6. A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRM-AC, de que trata este chamamento, poderá ser feito por correio eletrônico: [secretaria@crmac.org.br](mailto:secretaria@crmac.org.br) ou presencialmente no Setor de Protocolo do CRM-AC, localizado na Sede, sito à Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro: Jardim de Alah – Rio Branco – AC, sendo que a entrega em formato presencial será condicionada ao horário de funcionamento do CRM-AC, que termina 16hs.

3.7. No caso de entrega presencial do projeto, o representante deverá entregar o pedido presencialmente contendo todos os documentos constantes do presente edital em envelope lacrado, constando as informações de Remetente, quais sejam: Nome da Entidade e Endereço; bem como as informações de Destinatário, quais sejam:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**  
**Assunto: PROPOSTA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA**

3.8. O seu representante poderá, no momento da entrega do projeto, solicitar o número do protocolo de registro de entrega da documentação para conferência.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL**

4.1. A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro a este CRM-AC deverá apresentar, obrigatoriamente:

4.1.1. O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRM-AC deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo II deste Chamamento.

4.1.2. Não serão analisados os pedidos encaminhados por fotocópias ou sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

## **5. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APROVADOS**

5.1. Para os projetos aprovados nesse edital de apoio financeiro pelo CRM-AC, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas a hora-aula, diárias e passagens aéreas.

5.2. É vedado o financiamento de outras modalidades de custos que não os itens acima especificados, não devendo estar especificado no orçamento desse projeto, mesmo que for financiado por outra entidade.

5.3. Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no item 5.1, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo II).

5.4. Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRM-AC: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcoólicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.

5.5. Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante e/ou convidado no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

5.5.1. Quando o palestrante e/ou convidado tiver formação em Medicina deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado.

5.6. Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover o trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante e/ou convidado, à cidade de realização do evento) e as datas de partida e retorno.

5.6.1. No caso de perda ou alteração de datas do(s) bilhete(s) pelo palestrante e/ou convidado, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis da viagem e da realização da palestra.

## **6. DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1. A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro e a logomarca oficial do CRM-AC.

6.2. A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a conceder participação de Representante do CRM-AC na Mesa de Abertura do Evento, para informações sobre o Programa de Educação Médica Continuada.

6.3. A Entidade beneficiária do apoio financeiro se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, banner, informando o apoio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC.

## **7. DOS LIMITES DE CONCESSÃO DE APOIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O limite máximo por projeto, por Entidade, do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRM-AC, será conforme a modalidade da entidade parceira como descrito nos itens subsequentes.

7.1.1. Para filiais acreanas de Sociedades de Especialidades: serão financiados projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.2 Para Programa de Residência Médica: serão financiados projetos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.1.3 Para Ligas Acadêmicas: serão financiados projetos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.2. O limite máximo a ser concedido pelo CRM-AC, em 2023, será de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), correndo as despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, nos termos e limites previstos na legislação pertinente à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais / 6.2.2.1.1.33.90.36.024 – Diárias a Colaboradores Eventuais – No País / 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País / Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina.

7.3. O apoio financeiro do CRM-AC será distribuído da seguinte forma:

7.3.1. 03 (três) Projetos para Ligas Acadêmicas; no valor de R\$ 5.000,00 para cada projeto (total de R\$ 15.000,00);

7.3.2. 04 (quatro) Projetos para Programas de Residência Médica; no valor de R\$ 8.000,00 para cada projeto (total de R\$ 32.000,00);

7.3.2. 03 (três) Projetos para Sociedades de Especialidades; no valor de R\$ 10.000,00 para cada projeto (total de R\$ 30.000,00).

7.4. Será aceito apenas 01 (um) Projeto por Entidade.

7.5. Os pagamentos de hora-aula e diária a serem feitos pelo CRM-AC serão realizados exclusivamente em conta corrente bancária do palestrante e/ou convidado.

7.5.1. Para os valores de hora-aula serão retidas as contribuições devidas de acordo com a legislação vigente.

7.6. As passagens aéreas serão adquiridas pelo próprio CRM-AC e informadas à Entidade.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Fica a Entidade apoiada, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRM-AC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Evento.

8.2. A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

8.2.1. Objetivos do Evento;

8.2.2. Metas atingidas;

8.2.3. Pontos críticos;

8.2.4. Sugestões e recomendações;

8.2.5. Público participante (número de participantes);

8.2.6. Avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro).

8.3. O não envio do Relatório impede a análise de novos apoios financeiros, até a regularização da pendência.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE PROPOSTA AO CRM-AC**

9.1. A Entidade interessada em participar do Chamamento Público deverá protocolar na Sede do CRM-AC ou enviar no correio eletrônico: [secretaria@crmac.org.br](mailto:secretaria@crmac.org.br), conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, fazendo constar ainda, de forma clara e detalhada, todas as informações do evento do qual requer apoio financeiro.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. A análise para escolha da proposta será realizada por uma banca composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão de Educação Médica Continuada do CRM-AC e visará o atendimento das seguintes circunstâncias:

10.1.1. A atualidade do Tema objeto do Requerimento;

10.1.2. A adequação da proposta apresentada ao objeto do pedido, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

10.1.3. As Entidades e suas propostas serão avaliadas por meio dos seguintes critérios:

10.1.3.1. Qualidade da descrição do projeto;

10.1.3.2. Coerência entre objetivos e metodologia;

10.1.3.3. Relevância para a prática médica do Acre;

10.1.3.4. Magnitude e aplicação prática para o Estado;

10.1.3.5. Capacidade de contribuição em vários cenários (Atenção Primária, Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar);

10.1.3.6. Qualificação do coordenador e da equipe executora do projeto;

10.1.3.7. Metodologia e/ou tecnologia proposta que apresente facilidade de implementação e execução do projeto, verificando a aderência da metodologia de trabalho aos objetivos propostos e de acordo com o que está definido neste Edital;

10.1.3.8. Adequação do cronograma ao projeto, considerando o número de palestras e o tempo destinado a cada uma das palestras.

10.1.4. Não será objeto de apoio pedidos cuja pontuação seja inferior a 20 (vinte) pontos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		Não Atende	Atende	Peso	Nota obtida
A	Qualidade da descrição do projeto.		2	4	8
B	Coerência entre objetivos e metodologia.		2	2	4
C	Relevância para a prática médica do Acre.		2	2	4
D	Magnitude e aplicação prática para o Estado.		2	2	4
E	Capacidade de contribuição em vários cenários (Atenção Primária, Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar).		2	2	4
F	Qualificação do coordenador do projeto (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado).		2	2	4
G	Definição das Palestras e Respectivos palestrantes.		2	2	4
H	Adequação do cronograma proposto (número de palestras e tempo disponibilizado para cada palestra).		2	2	4
I	Informação do Orçamento de forma completa e com comprovação.		2	2	4
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			-	-	40

10.2 O CRM-AC analisará os elementos acima delineados de forma global, oportunidade em que será realizada a classificação da instituição que oferecer ao projeto que melhor atenda ao interesse público.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Educação Médica Continuada realizará divulgação das propostas classificadas, bem como, das propostas inabilitadas ou desclassificadas no sítio eletrônico do CRM-AC e através do envio de e-mail às Entidades participantes do edital.

11.1.1. Decorrido o prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, de apresentação de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado à Presidência do CRM-AC para fins de homologação do objeto deste Chamamento.

11.1.2. O CRM-AC homologará e divulgará o resultado do julgamento com posterior publicação em seu sítio eletrônico na internet e no Diário Oficial da União.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O CRM-AC esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser realizadas através do correio eletrônico: [secretaria@crmac.org.br](mailto:secretaria@crmac.org.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para envio dos documentos e propostas.

12.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através

do sítio eletrônico do CRM-AC, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

12.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CRM-AC, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para envio dos documentos e propostas.

12.4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes e corretos.

12.5. Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Educação Médica Continuada dará sua decisão. Poderá a interessada interpor novo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis o qual será submetido à apreciação da Presidência do CRM-AC que emitirá decisão final.

12.6. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Educação Médica Continuada.

12.7. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CRM-AC.

12.8. Todo e qualquer recurso deverá ser realizado por correio eletrônico: secretaria@crmac.org.br dentro do prazo estabelecido.

### **13. DO CRONOGRAMA GERAL DO EDITAL**

13.1. Fica estipulado o cronograma geral referente às atividades desse edital em conformidade com a tabela abaixo.

<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
1	Lançamento do Edital	10/05/2023
2	Prazo de entrega dos projetos	12/06/2023
3	Divulgação do resultado preliminar da seleção dos projetos	19/06/2023
4	Prazo para solicitação de recursos	21/06/2023
5	Divulgação do resultado final da seleção	22/06/2023

13.2. O projeto deverá ser desenvolvido obrigatoriamente no ano de 2023, terminando em sua integralidade até o dia 31 de dezembro de 2023.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O CRM-AC não concederá apoio financeiro para Evento a ser realizado fora do Estado do Acre.

14.2. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRM-AC.

14.3. Fica assegurado ao CRM-AC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência as Entidades na forma da legislação vigente.

14.4. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRM-AC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

14.5. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

14.6. A Comissão de Educação Médica Continuada do CRM-AC solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

14.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Educação Médica Continuada, assessorando-o quando necessário, qualquer conselheiro ou funcionário deste Conselho.

Rio Branco–AC, 09 de maio de 2023.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades médicas e acadêmicas, democratizando o desenvolvimento de cursos e valorizando as entidades que promovem atividades de Educação Continuada, contribuindo para seu fortalecimento.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O chamamento público em tela tem fundamento no art. 79 da Lei 14.133/2021.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Educação continuada é um processo permanente e constante da formação profissional, que vem acompanhado de uma formação básica, a qual tem como principal objetivo atualizar e melhorar as capacidades profissionais, frente às mudanças técnicas e científicas perante as necessidades do ambiente de trabalho.

3.2. Educação é o ato de educar e de instruir, e, no sentido técnico, é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor integrá-lo à sociedade e no seu ambiente de trabalho.

3.3. Dentre os objetivos do Programa de Educação Continuada estão:

3.3.1. Atualizar o médico no seu campo de atuação profissional;

3.3.2. Aprofundar habilidades e conhecimentos técnicos;

3.3.3. Visualizar novas oportunidades de atuação profissional;

3.3.4. Capacitar o profissional para uma boa e segura prestação de serviços.

3.4. O objetivo institucional do CRM-AC em promover o exercício ético da medicina difundindo-o através do processo de ensino-aprendizagem que será ofertado aos médicos do Acre em cada evento disponibilizado para participação da classe médica na busca pela excelência da prática médica e por conseguinte na tentativa de exaurimento ou diminuição do erro médico no cotidiano médico.

3.5. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre busca promover e disponibilizar programas internos que levem ao desempenho da atividade médica com excelência pelos profissionais médicos utilizando todos os meios possíveis que atinjam o objetivo institucional desta entidade que é acompanhar a prática do exercício legal da medicina que deve ocorrer de forma plena e responsável por todos os seus jurisdicionados evitando-se assim o desconhecimento da boa prática e conduta médica, conforme legislação prevista, levando o máximo de informações e ações práticas que permitam a observação pelos médicos dos atos e condutas apropriados.

## 4. VALORES DISPONIBILIZADOS PARA O PROJETO

4.1. Os valores totais disponibilizados para as ações do projeto de educação médica continuada constam abaixo definido:

### VALRES DISPONIBILIZADOS PARA O PROJETO

Item	Descrição / Especificação	Valor Limite para Repasse	Valor Global Estimado
1	Credenciamento de Ligas Acadêmicas para a realização de palestras, webnares, eventos científicos, aulas como ações para promoção da Educação Médica Continuada realizado pelo CRM-AC.	Limitado à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
2	Credenciamento de Programa de Residência Médica para a realização de palestras, webnares, eventos científicos, aulas como ações para promoção da Educação Médica Continuada realizado pelo CRM-AC.	Limitado à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por evento.	R\$ 32.000,00 trinta e dois mil reais)
3	Credenciamento de Sociedade de Especialidade para a realização de palestras, webnares, eventos científicos, aulas como ações para promoção da Educação Médica Continuada realizado pelo CRM-AC.	Limitado à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4.1. O valor máximo disponibilizado:

4.1.1. Liga Acadêmica credenciada será limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento.

4.1.2. Programa de Residência Médica credenciada será limitado ao teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por evento.

4.1.3. Sociedade de Especialidade credenciada será limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento.

4.2. Todos os custos envolvidos devem guardar estrita consonância com o projeto de Educação Médica Continuada aprovado previamente pela Comissão de Educação Médica Continuada do CRM-AC.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

5.1. Será realizado o credenciamento das Ligas Acadêmicas, Programas de Residência Médica e Sociedades de Especialidades que atenderem as exigências de habilitação dispostos no Edital.

## 6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro a este CRM-AC deverá apresentar, obrigatoriamente:

6.1.1. O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRM-AC deve ser preenchido em formulário padrão.

6.1.2. Não serão analisados os pedidos encaminhados por fotocópias ou sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais / 6.2.2.1.1.33.90.36.024 - Diárias a Colaboradores Eventuais - No País / 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País / Fonte: Conselho Federal de Medicina.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CRM-AC**

8.1. São obrigações do CRM-AC:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

8.1.2. Realizar o custeio de diárias ou passagens aéreas ou hora-aula, conforme o projeto;

8.1.3. Realizar avaliações dos projetos, após sua execução;

8.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

9.1. Executar os projetos aprovados pela Comissão de Educação Médica Continuada do CRM-AC;

9.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Comissão de Educação Médica Continuada do CRM-AC;

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos eventos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste descritivo.

## **10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

10.1. A ENTIDADE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

10.1.1. A ENTIDADE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2. A ENTIDADE deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3. A ENTIDADE não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.1.4. A ENTIDADE não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

10.1.4.1. A ENTIDADE obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

10.1.5. A ENTIDADE fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.1.5.1. A ENTIDADE não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

10.1.5.1.1. A ENTIDADE deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.1.6. A ENTIDADE deverá notificar, imediatamente, ao CRM-AC no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.1. A notificação não eximirá a ENTIDADE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.2. A ENTIDADE que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.7. A ENTIDADE fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CRM-AC para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a ENTIDADE e o CRM-AC, bem como, entre a ENTIDADE e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a ENTIDADE a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**ANEXO II****PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****1.1. Instituições:****1.2. Nome de curso e Área de conhecimento:****1.3. Coordenação do curso:****2. CONCEPÇÃO DO CURSO OU EVENTO****3. JUSTIFICATIVA****4. OBJETIVOS****Objetivo Geral****Objetivos específicos****5. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO****5.1 Descrição do curso****5.2 Professores/Palestrantes:****Perfil do Professor/Palestrante:****5.3 Carga horária e modalidade****5.4 Número de vagas****5.5 Público ao qual se destina****6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****7. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO**

<b>Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>

**8. ORÇAMENTO**

VALORES REQUERIDOS AO CRM-AC				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Hora-aula		300,00	
2	Diária		750,00	
3	Passagem aérea		-	
	<b>Total</b>			

Rio Branco, Acre \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura  
Credenciais do Coordenador  
Email: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Davalos, Presidência do CRM-AC**, em 09/05/2023, às 17:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0187287** e o código CRC **188355D6**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000399-6 | data de inclusão: 09/05/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 10 por [neilson.bogoevich](#) em 09/05/2023 15:48:46.